

PORTARIA Nº 010/2015

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras para publicação de atos administrativos no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Vitória.

Art. 2º - O Núcleo de Controle de Contratos é responsável por efetuar todas as publicações dos atos administrativos desta Companhia.

Parágrafo primeiro - São considerados atos administrativos para fins de publicação os resumos de contratos, convênios, aditivos ou similares; aviso e resultados de Editais de Concorrência Pública, Tomada de Preços e Pregão Eletrônico; certidões de posse e exoneração de servidores; atas de registro de atos oficiais; notificações e outros atos de publicidade obrigatória.

Parágrafo segundo - O extrato deve conter, no mínimo, a espécie, resumo do objeto do contrato, a modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta ou de sua inexigibilidade, o crédito pelo qual correrá a despesa, valor do contrato, prazo de vigência, data de assinatura do contrato e o nome das partes que assinaram o contrato.

Art. 3º - O prazo de publicação dos extratos de contratos, convênios, aditivos e similares será o estipulado no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - A responsabilidade pela publicação dos extratos fora do prazo estabelecido no art. 61 da Lei 8.666/93 recairá, solidariamente, sobre os agentes do Núcleo de Controle de Contratos, quando estes derem causa, ou ao agente causador, que deverá reparar o prejuízo gerado à Companhia, desde que tenham concorrido para o ato.

Art. 5º - Os atos administrativos serão publicados na forma da Lei.

Art. 6º - As publicações a serem efetuadas deverão ser encaminhadas por meio de processo, devidamente despachado, contendo a solicitação de publicação, bem como deverá ser encaminhado por e-mail ao setor, o arquivo digital da publicação.

Parágrafo único - O Núcleo de Controle de Contratos não se responsabilizará pela conferência do material encaminhado em arquivo digital, sendo responsável apenas pela formatação e envio ao(s) veículo(s) de comunicação, cabendo ao agente a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 7º - Os atos administrativos a serem publicados, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Controle de Contratos no máximo, 02 (dois) dias úteis, do dia anterior previsto para sua efetiva publicação, ressalvados os casos excepcionais autorizados pela Diretoria, desde que observado o prazo legal de publicação.

Parágrafo único - Os prejuízos causados em decorrência de atos publicados fora do prazo legal, por força do encaminhamento tardio ao Núcleo de Controle de Contratos, serão atribuídos à responsabilidade do servidor que lhe tenha dado causa, sobre o qual recairá o dever de reparar o dano.

Art. 8º - Os atos administrativos serão publicados apenas uma vez, salvo aqueles que disponham de determinação legal em contrário.

Parágrafo único - É vedada a duplicidade de publicações.

Art. 9º - Em caso de duplicidade de publicação originada por falha do agente público, este se responsabilizará pelas custas, decorrente da publicação indevida do ato administrativo.

Art. 10 - Em casos de necessidade de retificação serão publicados apenas os tópicos emendados, salvo se, por sua importância ou complexidade, deva a matéria ser reinserida na íntegra.

Art. 11 - O Núcleo de Controle de Contratos não se responsabilizará por erros de publicação ocasionados na origem, produzidos e encaminhados por outros setores da CDV.

Parágrafo único - O resumo dos atos serão enviados para publicação configurados, preferencialmente, em fonte "arial/verdana" e tamanho da fonte "6/7".

Art. 12 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 011/2013.

Vitória (ES), 06 de julho de 2015.



André Gomyde Porto
Diretor Presidente da CDV



Rita de Cássia Oliveira Sampaio
Diretora Vice-Presidente Adm/Financeira-CDV